

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

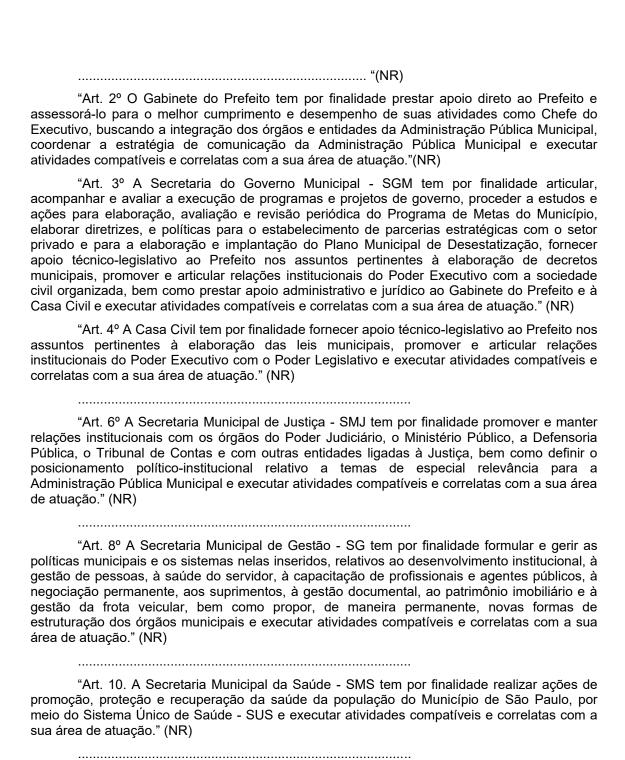
## PROJETO DE LEI 01-00171/2022 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 060201651)

Dispõe sobre a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica; Cria cargos de provimento em comissão, bem como altera a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os art. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 26 e 29-A todos da Lei 16.974, de 23 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º .....
- I Gabinete do Prefeito, com a Secretaria do Governo Municipal SGM e a Casa Civil;
- II Secretaria Municipal da Fazenda SF;
- III Secretaria Municipal de Justiça SMJ;
- IV Secretaria Municipal de Gestão SG;
- V Secretaria Municipal de Educação SME;
- VI Secretaria Municipal da Saúde SMS;
- VII Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS;
- VIII Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SEME;
- IX Secretaria Municipal de Cultura SMC;
- X Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania SMDHC;
- XI Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPED;
- XII Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL;
- XIII Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras SIURB;
- XIV Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB;
- XV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho SMDET;
- XVI Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito SMT;
- XVII Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA;
- XVIII Secretaria Municipal de Habitação SEHAB;
- XIX Secretaria Municipal de Segurança Urbana SMSU;
- XX Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SMIT;
- XXI Secretaria Municipal de Relações Internacionais SMRI;
- XXII Secretaria Municipal de Turismo SMTUR;
- XXIII Controladoria Geral do Município CGM;
- XXIV Procuradoria Geral do Município PGM;
- XXV 32 (trinta e duas) Subprefeituras SUB.



"Art. 14. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC tem por finalidade, no âmbito municipal, formular políticas públicas visando à promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, elaborar e coordenar a política municipal de direitos humanos, elaborar projetos e programas que promovam uma sociedade mais justa, com igualdade de condições, justiça social e valorização da diversidade, atuar na defesa do consumidor, bem como a execução de atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 16. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como a execução de atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

......

- "Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras SIURB tem por finalidade, no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, gerir o planejamento de obras e serviços de engenharia de redes e equipamentos de infraestrutura urbana e aprovar a ocupação das vias e logradouros públicos, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação."(NR)
- "Art. 18. A Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB tem por finalidade atuar em prol da descentralização administrativa do Município e auxiliar as Subprefeituras na articulação e na integração das iniciativas intersetoriais desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados aos cidadãos por esses órgãos locais, bem como gerir a política e as ações de abastecimento e de desenvolvimento rural sustentável e solidário, além de atuar, sem prejuízo das finalidades afetas às demais unidades da Prefeitura, na execução de assuntos referentes a uso e ocupação do solo e serviços públicos definidos em legislação específica e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação."(NR)
- "Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura e à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município de São Paulo." (NR)
- "Art. 20. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito SMT tem por finalidade formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente, regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias, regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência, incentivar os deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à rede viária, planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, promover a educação e a segurança de trânsito, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 26. A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico,

executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

.....

"Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI tem por finalidade, no âmbito do Município, coordenar a estratégia de atuação internacional da Administração Pública Municipal por meio do assessoramento direto às estruturas, articulação de captação de investimentos, promoção de ações, projetos e iniciativas que colaborem para a sua projeção e articulação internacional, bem como outras executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

- Art. 2º. Em decorrência da nova estrutura básica, ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta QC, os cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, em conformidade com Anexo I desta Lei, onde se discriminam os símbolos, quantidade de CDA-Unitário por símbolo, e quantidade de cargos por símbolo.
- § 1º O Executivo definirá, mediante decreto, as denominações dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo.

- § 2º As competências dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo são as previstas no Anexo II da Lei nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, facultado seu detalhamento por decreto do Poder Executivo.
- Art. 3º. Em decorrência da nova estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta definida pela alteração promovida pelo artigo 1º desta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão de Nível de Direção Superior da Administração Direta, nos termos na Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, constantes do Anexo II desta lei.
- Art. 4º Fica o Executivo autorizado a efetuar as movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art.  $5^{\circ}$  Ficam revogados os incisos XXVI e XXVII do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  16.974, de 23 de agosto de 2018.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 2º, que vigorará a partir de 3 de maio de 2022.

Às Comissões competentes.

Anexo I integrante da Lei nº

Cargos criados no Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta - QC

Símbolo	Quantidade de CDA-Unitário por Símbolo	Quantidade de cargos por Símbolo
CDA-6	6	1
CDA-5	5	2
CDA-4	4	4
CDA-3	3	9
CDA-2	2	3

Anexo II integrante da Lei nº

Cargos de provimento em comissão de Nível de Direção Superior da Administração Direta criados

Símbolo	Denominação	Requisito de provimento	Quantidade
SM	Secretário Municipal	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
SAD	Secretário Adjunto	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
CHG	Chefe de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2022, p. 164

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.